

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 269/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Rocha e Rocha Comércio Varejista de Material de Construção em Geral e Construção Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Gavião, nº 21, km 02, Bairro Nova República, Carauari-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.948.527/0001-01

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99352-4624

**FAX:** (97) 3491-2241

**REGISTRO NO IPAAM:** 0501.0119

**PROCESSO Nº:** 1945.2021

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem esquerda do rio Juruá, nas coordenadas geográficas: **P01** 04°51'53,85"S e 66°48'02,36"W; **P02** 04°52'00,33"S e 66°47'47,82"W; **P03** 04°52'19,41"S e 66°47'32,44"W; **P04** 04°52'19,71"S e 66°47'33,78"W; **P05** 04°52'01,70"S e 66°47'48,07"W; **P06** 04°51'54,82"S e 66°48'02,97"W, de acordo com o processo do DNPM nº 880.086/2013, Município de Carauari- AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia em leito de rio pelo método de dragagem, numa área de 4,46 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

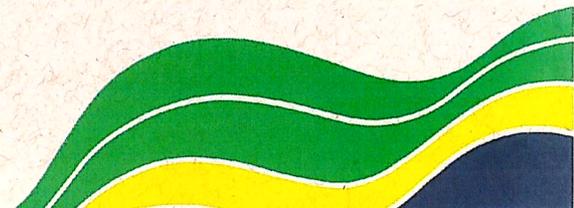
- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM.**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 269/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1945.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. Fica proibida a exploração da substância mineral próximas a desembocaduras de igarapés ou rios afluentes, lagos, paranás, remansos e tabuleiros de desova de quelônios, a fim de se precaver contra prejuízos a tais espécies.
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto “moto-bomba” utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA;
13. Fica expressamente proibida a disposição de sucatas metálicas na margem do leito do rio.
14. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
15. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
16. Apresentar no IPAAM no prazo de 30 dias, o Registro de Licença expedido pela ANM, atualizado.
17. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físicos-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito.
18. Apresentar, quando do pedido de renovação, o Relatório de Controle Ambiental da atividade . acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico.